



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00002.000906/2020-66

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº (...)
QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM
LADO, COMO
CONTRATANTE, O
ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO
DA (órgão ou
entidade), E DO
OUTRO, COMO
CONTRATADA, A
EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das

peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de

conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao

Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	<p>Processo Administrativo: SEI N° 00002.000906/2020-66.</p> <p>Espécie de Licitação: Pregão Eletrônico.</p> <p>Ata de Registro de Preços n°: (...).</p>
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de produção e fornecimento de material personalizado, compreendendo a confecção de medalhas, placas de homenagem, brevês e estojos, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p>

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	<p>Estojo Grã-Cruz Completo.</p> <p>Estojo em madeira em veludo de cor azul, me. 46 x 31cm, faixa med. 70cm (verde/amarelo) com roseta e pingente em metal dourado med. 5,5 x 5,5cm, placa em metal dourado me. 8,8cm, pingente em miniatura metal dourado, pendente de fita (verde/amarelo) med. 2,5 x 2,5cm, botão em metal dourado e esmalte (verde/amarelo) e passadeira em metal dourado e esmalte (verde/amarelo) med. 5,0 x 1,0cm.</p>	UND			
2	<p>Estojo Grande Oficial Completo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em veludo de cor azul med. 27 x 17cm, Coleira em gorgorão (verde/amarelo) com pingente em metal dourado, med 5,5 x 5,5cm, placa em metal prateado, med. 8 x 8cm, pingente miniatura em metal dourado, pendente em fita (verde/amarelo) med. 2,5 x 2,5cm, botão em metal dourado e esmalte (verde/amarelo) e Passadeira em metal dourado e esmalte (verde/amarelo), med. 5,0 x 1,0cm.</p>	UND			
3	<p>Estojo Comendador Oficial Completo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em madeira de cor azul, med. 17 x 12cm, coleira em gorgorão (verde/amarelo) com pingente em metal prateado med. 54,5 x 5,5cm, pingente miniatura em metal dourado pendente de fita (verde/amarelo) med. 2,5 x 2,5cm, botão em metal prateado e esmalte (verde/amarelo) e passadeira em metal dourado e esmalte (verde/amarelo) med. 5,5 x 1,0cm.</p>	UND			
4	<p>Estojo Oficial Completo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em veludo de cor azul med. 15 x 10cm, pingente em metal dourado, pendente de fita (verde/amarelo) med. 5,5 x 5,5cm, pingente miniatura em metal dourado, pendente de fita (verde/amarelo) med. 2,5 x 2,5cm, botão em metal dourado em esmalte (verde/amarelo) e passadeira em metal dourado e esmalte (verde/amarelo),</p>	UND			

	med. 5,5 x 1,0cm.				
5	<p>Estojo Cavaleiro Completo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em veludo de cor azul med. 15 x 10cm, Pingente em metal prateado, pendente de fita (verde/amarelo) med. 5,5 x 5,5cm, pingente em miniatura em metal prateado pendente de fita (verde/amarelo) med. 5,5 x 2,5cm, botão em metal prateado e esmalte (verde/amarelo) e Passadeira em metal prateado e esmalte (verde/amarelo), med. 5,5 x 1,0cm.</p>	UND			
6	<p>Estojo Grande Colar Completo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em veludo de cor azul, med. 29 x 21cm, grande colar em metal dourado constando 31 pingentes em miniaturas em metal dourado, med. 2,5 x 2,5cm com pingente de metal dourado med. 5,5 x 5,5cm, faixa medindo 70cm verde amarelo com roseta e pingente em metal dourado med. 8,0 x 8,0, pingente em miniatura em metal dourado, pendente e fita verde e amarelo med. 2,5 x 2,5cm, botão em metal dourado e esmaltado (verde/amarelo) e passadeira em metal dourado e esmaltado (verde/amarelo) med. 5,0 x 1,0cm.</p>	UND			
7	<p>Estojo Completo Medalha João Mendes Olímpio de Melo.</p> <p>Estojo em madeira com forro em corine de cor verde, medindo 15x 10cm. Pingente (medalha) medindo 3,5cm de diâmetro em metal dourado com gravação em alto relevo, pendente de fita (verde/amarelo).</p>	UND			
8	<p>Placa Homenagem. Medida 30x20</p> <p>Placa confeccionada em aço inox gravado. Tamanho: 30x20cm; Capa de veludo.</p>				
9	<p>Placa Homenagem. Medida 17X12</p> <p>Placa confeccionada em aço inox gravado. Tamanho: 17x12cm; Capa de veludo.</p>	UND			
10	<p>Placa Homenagem. Medida 15X25</p> <p>Placa confeccionada em aço inox gravado. Tamanho: 15x25cm; Capa de veludo.</p>	UND			

11	<p>Medalha do Mérito da Segurança Pública “Dr. Manoel Joaquim Baía” Conforme Decreto 11.522/2004 de 04/11/2004.</p> <p>A Medalha será cunhada em metal dourado, em alto e baixo relevo. Anverso da Medalha, consta o Brasão do Estado do Piauí ao centro de um círculo da figura do sol e, ao redor deste, a inscrição “Mérito da Segurança Pública Dr. Manoel Joaquim Baía”; Reverso da Medalha, localiza-se, no centro de um círculo, a figura da estrela Antares, sob a qual consta a figura de três faixas, representando a Bacia Hidrográfica do Parnaíba, e no círculo mais externo, encontra-se insculpida a inscrição “Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí”; Suporte será formado por duas folhas de carvalho, com os pecíolos voltados para o interior; Fita será de seda chamalotada na cor branca, ao centro, ladeada pelas cores verde, amarela e azul, em dimensões iguais, constando de um passador, orlado de onda grega dourada, tendo, ao centro, a figura de três piaus; Barreta com as mesmas características da fita orlada de onda grega dourada, com 10 milímetros de altura, por 35 milímetros de largura, constando, ao centro, a figura de três piaus; Roseta nas mesmas cores da fita, com reduções para o diâmetro de 10 milímetros, contendo, ao centro, a figura de três piaus.</p>	UND			
12	<p>Medalha do Mérito da Polícia Civil Conforme Decreto nº 19.152, de 12.08.2020, publicado no DOE nº 150 de 12.08.2020, fl. 04.</p> <p>Especificação: o brasão deve ser esculpido em latão com aproximadamente 5cm de diâmetro e todo na cor dourada. No anverso: Brasão da Polícia Civil do Estado do Piauí, esculpido na cor dourada, contendo duas flâmulas em alto relevo, uma na parte superior e outra na parte inferior. Na flâmula superior, deverá constar a palavra “POLÍCIA”, e na flâmula inferior a palavra “CIVIL”, ambas em baixo relevo. No centro, deverá conter, também em alto relevo, o brasão de armas do Estado do Piauí. Na parte inferior do escudo, deve constar a sigla do Estado do Piauí, “PI”, também em alto relevo. Tipografia fonte Arial Black, em caixa alta. No</p>	UND			

	<p>anverso: deverá apresentar a inscrição HONRA AO MÉRITO DA POLICIA CIVIL. todo em caixa alta e baixo relevo. Fita: seda chamalotada de 35 mm de largura por 50 mm de altura com 03 (três) listras iguais nas cores verde-bandeira, amarelo-ouro e azul-celeste, dispostas nesta ordem, a partir do externo esquerdo, estrangulada na alça da medalha. A fita deverá conter broche para fixação. Estojo: em poliestireno de alto impacto com revestimento em camurça na cor azul composto de 02 (duas) partes. 1ª parte: Fundo com acabamento de base do Brasão em espuma e revestimento em camurça na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em camurça de cor azul. Medidas externas: comprimento de 110 mm, largura 55mm e altura 25mm.</p>				
13	<p>Medalha do Mérito Policial Militar, conforme Decreto nº 6.216, de 15 de abril de 1985.</p> <p>Especificação: No anverso uma cruz vazia em esmalte azul com orla dourada tendo ao centro um círculo dourado onde se insere uma coroa de visconde também em ouro. Os braços da cruz são interligados por pares de pistolas bucaneros. No reverso em cada braço da cruz vazia dourada a partir da lateral à esquerda: “MÉRITO POLICIAL MILITAR” e no disco central: PMPI. Fita: Seda chama lotada com uma listra verde com 10mm ladeada por dois frisos amarelos de 10mm com 02 (dois) filetes azuis nas orlas, medindo 2,5mm cada e altura de 50mm.. Passador: Retângulo ornado de onda grega dourada, com 10 mm de altura por 35 mm de largura, carregando ao centro um triângulo formado pelos “piaus”. Suporte: Formado por 02 (duas) folhas de carvalho com os pecíolos voltados para o interior ajustados pelos dois ângulos inferiores através de uma haste que se fixa nas pontas das folhas tudo com o mesmo metal da medalha. Barreta: Com a mesmas características da fita ornada de onda grega dourada com 10 mm de altura por 35mm de largura carregando no centro, o triângulo formado pelos “piaus”. Roseta: Nas mesmas cores da fita com reduções para o diâmetro de 10mm. Embalagem: Estojo em madeira com forração externa em papel couro na cor azul e composto por 2 (duas) partes. 1ª</p>	UND			

	<p>parte: Base da embalagem da Medalha com acabamento em espuma e revestimento em veludo na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em espuma revestido em cetim branco. Medidas externas comprimento: 145 mm, largura: 85 mm e altura: 35 mm.</p>				
14	<p>Medalha de Tempo de Serviço (30 Anos), conforme Decreto nº 475, de 09 de setembro de 1964, alterado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985.</p> <p>Especificação: Cunhada em ouro com passador de igual metal carregado com 03 (três) estrelas. No anverso: Brasão do Estado do Piauí pousando numa estrela gironada maçanetada de dez peças. O conjunto repousa sobre uma coroa de 35mm de diâmetro formada por um ramo de café frutificado à dextra e um de fundo florido à sinistra, ambos atados na base por um laço; as pontas, maçanetadas de estrala tangenciam a parte externa dos ramos da coroa, cujo interior toca o escudo e as folhas finais encostam na ponta superior da estrela. No reverso: Circularmente e pela parte superior: Medalha de Tempo de Serviço no exergo: PMPI; ao centro: Decreto nº 475 de 09.09.64. Passador e Barreta: Medindo 10mm por 35mm, ornado por um friso de onda grega de 2mm, carregado com 03 (três) estrelas (com uma das pontas voltada para cima), cunhagem em ouro. Fita: Seda chamalotada de 35mm de largura por 50 mm de altura com 03 listras iguais nas cores verde-bandeira, amarelo-ouro e azul-celeste, dispostas nesta ordem, a partir do extremo esquerdo, estrangulada na alça da medalha. Material: A medalha, passador e barreta serão cunhadas em ouro de setecentos e cinquenta milésimos. Embalagem: Estojo em poliestireno de alto impacto composto por duas partes e revestimento externo em veludo na cor azul. 1ª parte: Base da embalagem da Medalha com acabamento em espuma e revestimento em veludo na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em espuma revestido em veludo de cor azul. Medidas externas: comprimento: 140 mm, largura: 75 mm e altura: 35 mm.</p>	UND			

15	<p>Medalha de Tempo de Serviço (20 Anos) conforme Decreto nº 475, de 09 de setembro de 1964, alterado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985.</p> <p>Especificação: Cunhada em prata com passador de igual metal carregado com 02(duas) estrelas.No anverso: Brasão do Estado do Piauí pousando numa estrela gironada maçanetada de dez peças. O conjunto repousa sobre uma coroa de 35mm de diâmetro formada por um ramo de café frutificado à dextra e um de fundo florido à sinistra, ambos atados na base por um laço; as pontas, maçanetadas de estrala tangenciam a parte externa dos ramos da coroa, cujo interior toca o escudo e as folhas finais encostam na ponta superior da estrela. No reverso: Circularmente e pela parte superior: Medalha de Tempo de Serviço no exergo: PMPI; ao centro: Decreto nº 475 de 09.09.64. Passador e Barreta: Medindo 10mm por 35mm, ornado por um friso de onda grega de 2mm, carregado com 02 (duas) estrelas (com uma das pontas voltada para cima) cunhagem em prata. Fita: Seda chamalotada de 35mm de largura por 50 mm de altura com 03 listras iguais nas cores verde-bandeira, amarelo-ouro e azul-celeste, dispostas nesta ordem, a partir do extremo esquerdo, estrangulada na alça da medalha. Material: A medalha, passador e barreta serão cunhadas em prata de novecentos milésimos.</p> <p>Embalagem: Estojo em poliestireno de alto impacto composto por duas partes e revestimento externo em veludo na cor azul. 1ª parte: Base da embalagem da Medalha com acabamento em espuma e revestimento em veludo na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em espuma revestido em veludo de cor azul. Medidas externas: comprimento 140 mm, largura: 75 mm e altura: 35 mm.</p>	UND			
16	<p>Medalha de Tempo de Serviço (10 Anos) conforme Decreto nº 475, de 09 de setembro de 1964, alterado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985.</p> <p>Especificação: Cunhada em bronze com passador de igual metal carregado com 01 (uma) estrela. No anverso: Brasão do Estado do</p>	UND			

	<p>Piauí pousando numa estrela gironada maçanetada de dez peças. O conjunto repousa sobre uma coroa de 35mm de diâmetro formada por um ramo de café frutificado à dextra e um de fundo florido à sinistra, ambos atados na base por um laço; as pontas, maçanetadas de estrala tangenciam a parte externa dos ramos da coroa, cujo interior toca o escudo e as folhas finais encostam na ponta superior da estrela. No reverso: Circularmente e pela parte superior: Medalha de Tempo de Serviço no exergo: PMPI; ao centro: Decreto nº 475 de 09.09.64. Passador e Barreta: Medindo 10mm por 35mm, ornado por um friso de onda grega de 2mm, carregado com 01 (uma) estrela (com uma das pontas voltadas para cima) cunhagem em bronze.Fita: Seda chamalotada de 35mm de largura por 50 mm de altura com 03 listras iguais nas cores verde-bandeira, amarelo-ouro e azul-celeste, dispostas nesta ordem, a partir do extremo esquerdo, estrangulada na alça da medalha. Material: A medalha, passador e barreta serão cunhadas em bronze. Embalagem: Estojo em poliestireno de alto impacto composto por duas partes e revestimento externo em veludo na cor azul. 1ª parte: Fundo com acabamento da base da Medalha em espuma e revestimento em veludo na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em espuma revestido em veludo de cor azul. Medidas externas: comprimento 140 mm, largura: 75 mm e altura: 35 mm.</p>				
17	<p>Brevê de Honra ao Mérito. Especificação: Broche moldado, cor níquel, com Brasão PMPI e Bandeiras do Brasil e Piauí, medindo 3cm de largura x 2,5cm de altura. Embalagem: Estojo em poliestireno de alto impacto com revestimento em camurça na cor azul composto de 02 (duas) partes. 1ª parte: Fundo com acabamento da base do Brevê em espuma e revestimento em camurça na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em camurça de cor azul. Medidas externas: comprimento: 110 mm, largura: 55mm e altura: 25mm.</p>	UND			

18	<p>Brevê de Amigo da PMPI. Especificação: Broche moldado, cor níquel, com Brasão PMPI e Bandeiras do Brasil e Piauí, com a inscrição na parte inferior "Amigo Polícia Militar", medindo 2,5cm de largura x 2,5cm de altura. Embalagem: Estojo em poliestireno de alto impacto com revestimento em camurça na cor azul composto de 02 (duas) partes. 1ª parte: Fundo com acabamento da base do Brevê em espuma e revestimento em camurça na cor azul. 2ª parte: Tampa com acabamento interno em camurça de cor azul. Medidas externas: comprimento: 110 mm, largura: 55mm e altura: 25mm.</p>	UND			
VALOR GLOBAL R\$ _____ (valor por extenso)					
2.1.1	<p>() O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</p> <p>(X) O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.</p>				
2.2	<p>(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p>				
3.1	<p>(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) (dias) contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto</p>				

	Estadual nº 15.093/2013.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de de até 10 (dez) dias.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias.
3.4	<p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>
4.1.	<p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).</p> <p>(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p>
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias , contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	<p>(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p>
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

	<p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.</p>
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>"Conforme Item 9 do Termo de Referência".</p> <p>9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de contrato;</p> <p>9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;</p> <p>9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;</p> <p>9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;</p> <p>9.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;</p>
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>"Conforme Item 10 do Termo de Referência".</p>

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.10. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.11. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

10.1.12. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

10.1.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

10.1.14. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

11.4.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

"Conforme Item 8.10 do Termo de Referência".

	<p>8.10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.</p> <p>8.10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>8.10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>8.10.4. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.</p> <p>8.10.5. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>(...)</p>
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.</p>
15.3.	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0352898-7, Secretária de Administração e Previdência.**, em 08/04/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1371589** e o código CRC **C7F682DD**.

Referência: Processo nº 00002.000906/2020-66

SEI nº 1371589